

PROJETO DE LEI N° , DE 2015
(Do Sr. Carlos Bezerra)

Altera a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, para tornar obrigatória a advertência prévia sobre os efeitos colaterais e complicações das vacinas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XLII:

"Art. 10

.....
XLII – Deixar o profissional de saúde responsável pela administração de vacina de advertir os pacientes ou seus responsáveis legais sobre as possíveis complicações e efeitos colaterais da vacinação.

Pena – advertência e/ou multa."

Art. 2º Fica o Ministério da Saúde obrigado a publicar e distribuir periodicamente aos postos de saúde e clínicas de vacinação lista com os efeitos colaterais e complicações das vacinas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação em massa foi uma das principais armas da saúde pública para reduzir os altos índices de mortalidade por doenças infectocontagiosas. Atualmente o calendário de vacinações compreende quase uma vintena de enfermidades que devido a essa conquista deixam de ceifar muitos milhares de vidas de crianças e adultos.

Com todos os seus benefícios, contudo, a administração de vacinas não é isenta de riscos. Podem ocorrer efeitos colaterais e complicações que, se são raros e em sua maioria discretos, certamente merecem cuidados e atenção. O Ministério da Saúde, atento para essa realidade, editou em 2008 o Manual de Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação, que conta mais de cento e oitenta páginas.

Se não se pode abrir mão das vacinas, não se pode permitir que as pessoas sigam submetendo-se a esse procedimento sem que sejam adequadamente informadas sobre os riscos.

Reza o Código de Ética Médica:

É vedado ao médico:

Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Também o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem prescreve:

RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 17 – Prestar adequadas informações à pessoa, família e coletividade a respeito dos direitos, riscos, benefícios e intercorrências acerca da assistência de enfermagem.

Não se pode esquecer que a vacinação é, assim, como a administração de medicamentos e intervenções cirúrgicas, uma ação sobre o paciente. O indivíduo, consciente de seus riscos, poderá estar muito mais atento ao desenvolvimento de eventuais sintomas e buscar assistência precocemente, antes que os efeitos colaterais se tornem graves.

O presente projeto de lei visa a garantir que todos os pacientes sejam adequada e previamente advertidos sobre os riscos inerentes à vacinação, e para sua aprovação peço os votos dos nobres pares.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.

Deputado Carlos Bezerra